



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SPE/MME -
Fl. nº 1580

Número do Protocolo
00360.000128/2014-00

Processo nº 48500.000934/2001-19.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 127/2001-ANEEL-AHE BAÚ I

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA,
QUE CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA
BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, representada por intermédio do Ministério de Minas e Energia, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, doravante denominado **MME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP 70.065-900, Brasília-DF, neste ato representado por seu por seu Titular, Ministro de Estado EDISON LOBÃO, brasileiro, casado, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de fevereiro de 2011, portador da Carteira de Identidade nº 0000192-9, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.141.251-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a empresa Brookfield Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.298/0001-96, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 1.856, Conjuntos 101 (Parte), 201 (Parte) e 301 (Parte), Champagnat, Município de Curitiba, Estado do Paraná, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Vice-Presidente Executivo, GERALDO CESAR MOTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.253.936-53, e por seu Diretor Vice-Presidente de Serviços Jurídicos e Consultor-Geral, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.403.379-68, doravante designada simplesmente **Concessionária**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 127/2001-ANEEL-AHE BAÚ I - Termo de Rescisão**, segundo as condições estabelecidas nas Cláusulas e condições a seguir indicadas e normas aplicáveis, em face de Requerimento formulado pela **Concessionária**, nos termos do art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e da Portaria MME nº 243, de 12 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **Termo de Rescisão** põe fim, de forma amigável, ao Contrato de Concessão nº 127/2001-ANEEL-AHE BAÚ I, doravante denominado apenas **Contrato de Concessão**, que regula a exploração, pela Concessionária, do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio Doce, nos Municípios de Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, nas Coordenadas 20°15'25'' de Latitude Sul e 42°53'50'' de Longitude Oeste, denominado Usina Hidrelétrica Baú I, com potência instalada mínima de 110 MW, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 15 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2001.



[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

Em face do Requerimento da **Concessionária** para Rescisão do **Contrato de Concessão** atender ao disposto no art. 4º-A, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica-lhe assegurada a isenção de Pagamento pelo Uso de Bem Público durante a vigência do **Contrato de Concessão**, restando inexigíveis as disposições originalmente previstas na Cláusula Sexta do **Contrato de Concessão**.

Subcláusula Primeira - Na eventualidade de ter havido o pagamento de qualquer parcela a título de Uso de Bem Público, fica assegurada a **Concessionária** a devolução dos valores efetivamente pagos, bem como a remissão dos encargos de mora eventualmente incorridos.

Subcláusula Segunda - Em razão da eficácia do item III da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima do **Contrato de Concessão** ter sido condicionada a evento futuro e incerto que não se verificou, fica resolvida a obrigação da **Concessionária** de ressarcir os custos incorridos pela empresa Samarco Mineração S.A. no desenvolvimento dos Estudos de Inventário, Viabilidade e Ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico.

Subcláusula Terceira - Fica assegurado à empresa Samarco Mineração S.A. e à própria **Concessionária** o ressarcimento dos custos incorridos na elaboração de Estudos ou Projetos que venham ser aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na eventualidade de servirem de subsídios para futura licitação de exploração do Aproveitamento Hidrelétrico, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Subcláusula Quarta - As garantias aportadas em conformidade com a Subcláusula Nona da Cláusula Sétima do **Contrato de Concessão** serão liberadas pela ANEEL à **Concessionária**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ressalvadas as responsabilidades da **Concessionária** por eventuais consequências danosas em face de usuários, empregados, órgãos públicos e terceiros em decorrência das obrigações previstas durante o período de vigência do **Contrato de Concessão**.

Subcláusula Primeira - Nos termos do item IV da Cláusula Décima Segunda do **Contrato de Concessão** fica extinta, a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão, a Concessão da AHE BAÚ I, outorgada por meio do Decreto de 15 de outubro de 2001 e regulada pelo **Contrato de Concessão**, revertendo-se ao **Poder Concedente** todos os direitos e prerrogativas outorgados à **Concessionária**.

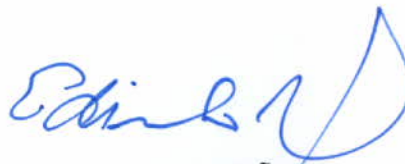
Subcláusula Segunda - Não obstante a Extinção da Concessão remanesce o dever de guarda e conservação, por parte da **Concessionária**, de todos os documentos, estudos e informações que poderão vir a subsidiar eventual licitação do Aproveitamento Hidrelétrico.

Subcláusula Terceira - O presente Termo de Rescisão será registrado e arquivado na ANEEL. O MME providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do **Poder Concedente** e da **Concessionária**, juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2014.

PELO PODER CONCEDENTE (MME):



EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

PELA CONCESSIONÁRIA:



GERALDO CESAR MOTA

Diretor Vice-Presidente Executivo

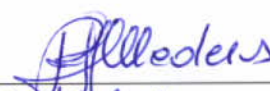


CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI

Diretor Vice-Presidente de Serviços Jurídicos
e Consultor-Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF/MF: 075.119.320-49


Nome: Ricardo A. Suassuna Medeiros
CPF/MF: 206.099.904-97